

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

P FUNDO /SRTE-RS

46272.001618/2019-14

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021971/2019

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. **92.034.321/0001-25**, localizado(a) à Rua Teixeira Soares - até 1167/1168, 817, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI, CPF n. 440.439.450-00

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2019 no município de Passo Fundo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021971/2019, na data de 02/05/2019, às 16:47.

_____, 02 de maio de 2019.


MARISTELA CAPACCHI
Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO


GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021971/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os funcionários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO e estabelece o calendário de pagamento de salários e 13º salário de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários devidos aos funcionários, abrangidos pelo presente Acordo Coletivos de Trabalho, no período compreendido entre abril de 2019 até março de 2020, serão pagos até as datas constantes na tabela abaixo.

Calendário de Pagamentos

08/05/2019

07/06/2019

08/07/2019

07/08/2019

09/09/2019

08/10/2019

07/11/2019
09/12/2019
08/01/2020
07/02/2020
09/03/2020
07/04/2020

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e no Acordo Coletivo Plúrimo firmado com as Mantenedoras Comunitárias da Educação Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário de 2019 será paga, de forma fracionada, em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, no dia 15 de cada mês, a iniciar em agosto de 2019.

§1º. A segunda parcela será paga, em uma única vez, no dia 15 de dezembro de 2019, acrescida de 2,5% (dois inteiro e cinquenta centésimos de inteiro por cento) a título de multa calculada sobre a primeira parcela.

§2º. Alternativamente, o funcionário poderá optar em receber o décimo terceiro salário de forma integral, em parcela única, no dia 15 de dezembro de 2019, mediante a manifestação ao RH até o dia 25 de julho de 2019, hipótese em que também será devida a multa prevista no §1º desta cláusula.


§3º. Para os funcionários que a primeira parcela do 13º salário resultar em valor inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) líquido, não se aplica a forma fracionada do caput desta cláusula, e será pago no dia 15 de agosto de 2019.

§4º. Aos funcionários que tenham contraído empréstimos bancários em que o décimo terceiro tenha sido dado como garantia ou comprovarem a necessidade decorrente de doença grave, será facultado o pagamento integral da primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 15 de agosto de 2019, mediante solicitação ao RH, juntamente com a documentação comprobatória, até o dia 25 de julho de 2019.

§5º. O conceito de doença grave é o mesmo utilizado na legislação que autoriza a liberação do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aplica-se, em tudo que não tenha sido objeto deste acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho e o Acordo Coletivo Plúrimo firmado com as Mantenedoras Comunitárias de Educação Superior.


MARISTELA CAPACCHI
PRESIDENTE

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO


GILMAR JOSE VOLOSKI

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATAS
Anexo (PDF) Anexo (PDF)

